

À LICITANTE VOETUR TURISMO E PRESENTAÇÕES LTDA

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, esclarecemos:

Item 1. A empresa que atualmente executa os serviços objetos da presente licitação é CASA NOVA TURISMO LTDA-ME;

Item 2. O valor particado pela empresa é de R\$ 0,01;

Item 3 e 4. Consta no edital que só serão aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais;

Item 5. De acordo com a IN 03/15 § 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Item 6. De acordo com a minuta do contrato é obrigação da contratada:

I. Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

II. Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;

Cláusula do pagamento:

I. Será realizada a reversão de passagem não utilizada, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

i. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

ii. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de DAM.

Maceió, 13 de junho de 2017

Sâmbara Cardoso Lira de Almeida
Membro da CPL/ARSER